

CONTRATO Nº 397/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA E A EMPRESA MEL SHOW LTDA, NA FORMA ABAIXO:”

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, ESTADO DA BAHIA**, entidade Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **13.915.640/0001-73**, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, nº 311, Centro, Curaçá Bahia, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. **ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Av. Ulisses Guimarães, nesta cidade de Curaçá, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 985274441 SSP/BA, inscrito no CPF nº 001.439.675-09, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MEL SHOW LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.543.593/0001-78**, com sede na Avenida José de Souza Araújo, Av. 02, nº 360, sala 26, Cohab Massangano, Petrolina - PE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob nº 061.072.744-30, adiante simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de serviço, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 131/2026** e oriundo da **Inexigibilidade nº 070/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DESEJO DE MENINA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 12/09/2026, NA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE LOURDES NO DISTRITO DE PEDRA BRANCA, CURAÇÁ – BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato será mediante o serviço da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

2.2. O show será realizado no **horário (á definir)**, com duração de **1h:20min**, no Distrito de Pedra Branca, município de Curaçá Bahia.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA
CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.

3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento contratual e na proposta.

3.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO	QUANT.	HORÁRIO PREVISTO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR
01	Realização de show artístico da banda DESEJO DE MENINA	12/09/2026	01	A definir	1h:20min	R\$ 200.000,00

4.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, de acordo entre as partes, 50% (cinqüenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinqüenta por cento) em até 48h úteis antes da apresentação, mediante da nota fiscal.

5.2. Os pagamentos serão depositados em conta em nome da contratada, conforme dados a serem informados abaixo:

AGÊNCIA: 3140-2

CONTA CORRENTE: 65647-X MEL G E M EVENTOS LTDA

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a Solicitação de Serviço, indicar o número da Solicitação correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.

MEL
SHOWS
LTDA:3954
359300017
8

Assinado digitalmente por
MEL SHOWS
LTDA:39543693000178
MO: C=BR; CN=MEL SHOWS
LTDA:39543693000178; L=+
Pernambuco; O=ICP-Brasil; OU=+
Certificado PU A1; ST=PE
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 1-18
Posta PDF Reader Versão
2025.3.0

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento	Fonte
2055	33.90.39	1500.0000
2055	33.90.39	1700.0000
2055	33.90.39	1701.0000

6.2. A CONTRATANTE compromete-se de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definida no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **90(noventa) dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- Cumprir todas as obrigações que constam no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- O serviço do objeto será integralmente na dtaa e local marcados para apresentação;
- Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f. Responsabilizar - se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do objeto;
- i. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do serviço do objeto;
- j. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- k. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- l. A contratada deverá oferecer cachê artístico, hospedagem, alimentação e transporte local (2 vans e 1 caminhão baú);
- m. A contratada se responsabiliza pela presença da Banda, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- e. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;
- f. O contratante deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários referentes ao evento inclusive taxa do ECAD (Escritório Central

de Arredação e Distribuição).

- g. Caberá ainda a contratante o serviço de palco, rider técnico (som, luz e led), 02 (dois) camarins (estrutura e insumos).

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal **020/2025**, que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pelo contratante:

FISCAL DO CONTRATO

José Romildo Cipriano Costa
CPF: 520.329.735-53

GESTOR DO CONTRATO

Luís Fernando dos Santos Ferreira
CPF: 038.906.545-50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.6. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. **advertência**, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. **multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de serviço por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30 (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- dar causa à inexecução total do contrato;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Curaçá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.



12.1. O atraso por parte da CONTRATADA, no cumprimento da obrigação estabelecidas nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, poderá acarretar em multa, sendo que para os primeiros 30 (trinta) minutos de atraso, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Caso o período de atraso persistir por mais de 30(trinta) minutos, o valor da penalidade será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Se o atraso for superior a uma hora, o valor da multa será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 12.573/2012 (LEI ANTIBAIXARIA)

13.1. A CONTRATADA obriga-se, sob pena de sanções administrativas e contratuais, a cumprir integralmente as determinações da Lei Estadual nº 12.573, de 11 de abril de 2012, vedando-se, no cumprimento do objeto deste contrato (incluindo a apresentação musical, repertório e manifestações no palco), a execução de músicas que:

- a) Desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situações de constrangimento;
- b) Contenham manifestações de homofobia ou de discriminação racial;
- c) Façam apologia ao uso de drogas ilícitas.

13.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula por parte da CONTRATADA ou de seus artistas agenciados ensejará a aplicação de multa penal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada e demais sanções legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

14.1. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

14.1.1 Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de



PREFEITURA
CURAÇÁ
GOVERNO DO POVO!

Praça Bom Jesus da Boa Morte, Nº 311 Centro, Curaçá/BA, CEP: 48930-000
CNPJ: 13.915.640/0001-73, www.curaca.ba.gov.br, Fone: (74) 3531-1121/Telefax: (74) 3531-1120

CURAÇÁ, estado da BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

CURAÇÁ/BA, 09 de setembro de 2026.

ROBSON MURIEL BOMFIM DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEL
SHOWS
LTDA:3954
359300017
8

Assinado digitalmente por
MEL SHOWS
LTDA:39543593000178
CPF: 3593000178
SHOWS
LTDA:39543593000178 L+
Petrobras, OI/CI-Brasil, OI+
Certificado P.1 A.1, ST+PE
Resolução: Exatidão e Autoridade
documentos
Localização: 1-14
Pasta PDF Ready Versão
2025.1.0

MEL SHOW LTDA

CNPJ: 39.543.593/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____